

MANUAL OPERATIVO DO FNDCT

Outubro/2024

Sumário

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	2
CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS.....	3
SEÇÃO I - DO CONSELHO DIRETOR.....	3
SEÇÃO II - O COMITÊ DE COORDENAÇÃO DO FNDCT	7
SEÇÃO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FNDCT/FINEP	10
SEÇÃO V - DOS COMITÊS GESTORES DOS FUNDOS SETORIAIS	11
SEÇÃO VI - DAS AGÊNCIAS DE FOMENTO	12
CAPÍTULO VI - DO PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS E SEUS COMPONENTES.....	12
SEÇÃO I - DO PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS	12
SEÇÃO II - DOS PROGRAMAS DE INVESTIMENTO	14
SEÇÃO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	14
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	16
ANEXO 1 - Conceituações e Abreviaturas	17
ANEXO 2 - Modelo de governança e níveis decisórios do FNDCT.....	19
ANEXO 3 - Procedimento atinente à aprovação do Plano Anual de Investimento	20

MANUAL OPERATIVO DO FNDCT

Aprovado na 2ª Reunião Ordinária em 30 de outubro de 2024

Dispõe sobre os procedimentos atinentes à gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, compilando os dispositivos presentes no Regimento Interno aprovado na 2ª Reunião Ordinária em 26 de novembro de 2019, na Portaria MCTI nº 7.773/2023 e na Resolução FNDCT nº 845/2024 em alinhamento à Lei nº 11.540/2007, e suas alterações, e ao decreto nº 6.938/2009.

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

1. O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, é de natureza contábil e financeira e tem como objetivo financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País.

Parágrafo único: O FNDCT não se caracteriza como fundo de investimentos e não se vincula ao sistema financeiro e bancário nacional.

2. Fazem parte deste Manual Operativo:

- **Anexo 1:** apresenta um glossário contendo os conceitos e abreviaturas utilizadas;
- **Anexo 2:** modelo de governança ilustrando os níveis decisórios do FNDCT;
- **Anexo 3:** detalha o processo de elaboração e aprovação do Plano Anual de Investimento - PAI, até o momento de divulgação do instrumento convocatório para implementação das ações do FNDCT em um fluxograma esquemático representativo desse processo.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

3. O FNDCT conta com as seguintes instâncias:

- 3.1. Conselho Diretor;
- 3.2. Comitê de Coordenação do FNDCT;
- 3.3. Secretaria-Executiva do FNDCT;
- 3.4. Comitês Gestores dos Fundos Setoriais;
- 3.5. Agências de Fomento.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I - DO CONSELHO DIRETOR

4. O Conselho Diretor é responsável pela formulação das políticas e diretrizes orientadoras da utilização dos recursos do FNDCT com fundamento nas orientações estratégicas emanadas do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT, e nas prioridades estabelecidas na Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, na Política Industrial e Tecnológica Nacional, no Plano Plurianual do Governo Federal -PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

5. O FNDCT é administrado por um Conselho Diretor vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e integrado:

- 5.1. pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- 5.2. por 1 (um) representante do Ministério da Educação;
- 5.3. por 1 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- 5.4. por 1 (um) representante do Ministério do Planejamento e Orçamento;
- 5.5. por 1 (um) representante do Ministério da Defesa;
- 5.6. por 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;
- 5.7. pelo Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep;
- 5.8. pelo Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- 5.9. pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- 5.10. pelo Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- 5.11. por 3 (três) representantes da comunidade científica e tecnológica;
- 5.12. por 3 (três) representantes do setor empresarial, preferencialmente ligados à área tecnológica, sendo 1 (um) representativo do segmento de microempresas e pequenas empresas; e
- 5.13. por 1 (um) representante dos trabalhadores da área de ciência e tecnologia.

6. O Conselho Diretor será presidido pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou, nas suas ausências e impedimentos, por seu suplente.

7. Os membros e respectivos suplentes do Conselho Diretor, referidos nos itens 5.2 a 5.6, são indicados pelos órgãos que representam e designados em portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

8. Os suplentes dos membros referidos nos itens 5.1, 5.7, 5.8, 5.9 e 5.10 são os substitutos legais dos respectivos titulares.

9. Os representantes, titulares e respectivos suplentes, da comunidade científica e tecnológica serão designados, em portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir de duas listas tríplices, uma indicada pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e outra indicada pela Academia Brasileira de Ciências - ABC.

10. Os representantes, titulares e respectivos suplentes, do setor empresarial serão escolhidos pelos Ministros de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, a partir de lista sêxtupla indicada pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, e designados em portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

11. Os representantes, titular e respectivo suplente, dos trabalhadores da área de ciência e tecnologia serão escolhidos e designados em portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação a partir de lista tríplice apresentada pelos representantes dos trabalhadores no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

12. O mandato dos representantes da comunidade científica, do setor empresarial e dos trabalhadores da área de ciência e tecnologia é de dois anos, sendo admitida a recondução por igual período.

13. As funções dos membros do Conselho Diretor não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

14. O Conselho Diretor tem as seguintes atribuições:

14.1. aprovar seu regimento interno;

14.2. recomendar a contratação de estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e políticas de alocação dos recursos do FNDCT;

14.3. definir as políticas, diretrizes e normas para a utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas em Lei, elaboradas com fundamento nas orientações estratégicas emanadas do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT, nos termos da Lei no 9.257, de 9 de janeiro de 1996, e em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional e aquelas estabelecidas no PPA e na LOA;

14.4. aprovar o Plano Anual de Investimentos - PAI dos recursos do FNDCT;

14.5. aprovar os Termos de Referência dos Programas de Investimento do PAI;

14.6. aprovar a programação orçamentária e financeira dos recursos do FNDCT, respeitando as políticas, diretrizes do Fundo;

14.7. analisar os balanços e demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FNDCT;

14.8. aprovar as prestações de contas do Fundo em tempo hábil para subsidiar a elaboração dos Relatórios de Gestão anuais;

14.9. efetuar avaliações relativas à execução orçamentária e financeira do FNDCT;

14.10. com relação aos recursos destinados por lei em programação específica e geridos por Comitês Gestores:

a) acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos;

b) recomendar aos Comitês Gestores medidas destinadas a compatibilizar e articular as políticas setoriais com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de ações financiadas com recursos do FNDCT provenientes dos Fundos Setoriais, bem como ações transversais, a serem financiadas com recursos de mais de um Fundo Setorial.

14.11. avaliar os resultados das operações financiadas com recursos do FNDCT;

14.12. divulgar amplamente os documentos de diretrizes gerais e o Plano Anual de Investimentos - PAI do FNDCT; e

14.13. aprovar as propostas de programação que integram o PAI referentes à:

- a) subvenção econômica;
- b) equalização de encargos financeiros de operações de crédito;
- c) participação no capital de empresas mediante fundos de investimentos;
- d) garantia de liquidez de fundos de investimentos.

15. Entende-se por programação orçamentária, no âmbito deste Manual Operativo, a distribuição das receitas do FNDCT nas categorias de programação específicas definidas em lei, observado o limite fixado pelo órgão central de orçamento.

16. O apoio às atividades do Conselho Diretor do FNDCT será exercido pela Secretaria Executiva/MCTI em colaboração com a Secretaria Executiva do FNDCT/Finep.

17. Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- 17.1. presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar votos e votar;
- 17.2. emitir votos de qualidade nos casos de empate;
- 17.3. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- 17.4. requisitar à Secretaria Executiva do FNDCT/Finep, à Secretaria Executiva do MCTI, e ao Comitê de Coordenação do FNDCT as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades do FNDCT;
- 17.5. solicitar à Secretaria Executiva do FNDCT/Finep estudos e pareceres sobre as matérias de interesse do Conselho;
- 17.6. decidir *Ad Referendum* do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável, e não houver tempo hábil para reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;
- 17.7. expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, especialmente no que se refere à representação ativa e passiva do Fundo, em nome do Conselho Diretor; e
- 17.8. submeter à deliberação eletrônica dos conselheiros matéria de caráter relevante para o Fundo, quando não houver condições de proceder deliberações presenciais.

18. A decisão de que trata o item 17.6 é submetida ou à homologação do Conselho Diretor na primeira reunião subsequente ao ato, ou à deliberação eletrônica, quando mais oportuno.

19. As deliberações de que tratam o item 17.8 deverão constar em Ata, a ser aprovada na reunião subsequente.

20. Aos Membros do Conselho Diretor compete:

- 20.1. zelar pelo fiel cumprimento e observância do disposto na Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007;
- 20.2. participar das reuniões, debatendo e votando matérias em exame;

- 20.3. fornecer à Secretaria Executiva do FNDCT/Finep as informações necessárias para manter atualizados os registros nos sistemas de controle internos e externos, quando solicitado;
- 20.4. encaminhar à Secretaria Executiva do FNDCT/Finep quaisquer matérias em forma de voto, que tenham interesse em submeter ao Conselho;
- 20.5. requisitar às Secretarias Executivas do MCTI e do FNDCT/Finep, à Presidência do Conselho, e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- 20.6. indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho Diretor, à Secretaria Executiva do FNDCT/Finep, à Secretaria Executiva do MCTI e aos grupos constituídos para tratar de assuntos específicos do Fundo por conta das instituições que representam.

21. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 dos seus membros.

- 21.1. A solicitação de reunião extraordinária por 1/3 dos seus membros deve ser precedida de apresentação de justificativa por escrito à Secretaria Executiva do MCTI.
- 21.2. As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e as extraordinárias com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 21.3. Os membros do Conselho Diretor deverão receber com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e, em avulso, a matéria objeto de pauta.
- 21.4. As reuniões do Conselho serão instaladas com pelo menos 9 (nove) membros.
- 21.5. De maneira excepcional, poderá ser permitida a participação na reunião por intermédio do instrumento de videoconferência, desde que comunicado previamente pelo respectivo conselheiro, ou o seu suplente, à Secretaria Executiva do MCTI, em um prazo mínimo de 24 horas de antecedência.
- 21.6. A participação via videoconferência será computada para efeito de quórum e registrada em Ata.

22. Qualquer membro pode apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, sendo que o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, quando necessariamente será votada.

23. O Conselho Diretor deliberará por maioria dos votos dos seus membros participantes nas reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive dos participantes por videoconferência, cabendo ao presidente, voto de qualidade em caso de empate.

24. Quando considerar conveniente, em razão de economicidade e celeridade processual, ou por provocação de ao menos 2 (dois) Conselheiros, o Presidente poderá submeter matérias à consulta ou deliberação, por meio eletrônico, aos membros do Colegiado.

- 24.1. O processo de consulta ou de deliberação deve ser iniciado por mensagem eletrônica que contenha a indicação precisa da matéria, prazo para resposta e referência explícita a este Manual Operativo;
- 24.2. As mensagens eletrônicas contendo propostas de deliberação devem ser dirigidas aos Conselheiros, que deverão respondê-las diretamente;
- 24.3. A falta de manifestação é considerada abstenção;
- 24.4. O Conselheiro não pode se manifestar por meio de terceiros, exceto por seus suplentes;

24.5. Havendo solicitação expressa de no mínimo 4 (quatro) Conselheiros para a não utilização do meio eletrônico para deliberação em determinada matéria, o procedimento deve ser encerrado e o tema levado para deliberação em plenário;

24.6. Encerrada a discussão ou deliberação, cabe à Secretaria Executiva do MCTI dar ciência aos Conselheiros dos votos apresentados, do resultado, bem como das providências a serem adotadas; e

24.7. Em caso de deliberação eletrônica, a decisão se dará por maioria dos votos não absteridos dos conselheiros.

25. As decisões do Conselho Diretor são registradas em ata e, quando for o caso, adotar-se-á a forma de Instrução Normativa, Resolução ou Orientação Operacional, conforme a seguinte conceituação:

25.1. As instruções normativas são atos administrativos que tem por finalidade disciplinar ou esclarecer questões já presentes em outros mandamentos legais, devendo ser numeradas e publicadas no Diário Oficial da União.

25.2. As resoluções são atos administrativos normativos, que disciplinam matéria de sua competência específica, que não podem contrariar as Instruções Normativas, devendo ser assinadas pelo Presidente da respectiva reunião em que ocorreu a deliberação sobre a matéria, numeradas e publicadas no Diário Oficial da União.

25.3. Orientação Operacional é documento que contém detalhamento de procedimento em nível operacional emitido pelo Conselho Diretor do FNDCT, a ser seguido pelas instâncias de governança do FNDCT às quais for direcionado, devendo conter numeração específica sequencial.

26. Quando ocorrerem deliberações por meio eletrônico, estas deverão ser registradas nas atas das reuniões que ocorrerem imediatamente após a deliberação.

27. Após a realização de cada sessão plenária do CD/FNDCT, será lavrada minuta de ata e enviada pela Secretaria Executiva do MCTI, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a apreciação dos Conselheiros.

27.1. O Conselheiro, ou seu suplente na respectiva reunião, terá o prazo de 7 (sete) dias para manifestar-se sobre a minuta de ata;

27.2. Findo o prazo previsto no item anterior, a minuta de ata será considerada aprovada pelo Conselheiro que não se manifestar;

27.3. Em caso de relevância e urgência, o Presidente poderá reduzir o prazo para o envio, a apreciação e a manifestação sobre a ata;

27.4. A ata de reunião deverá ser assinada pelo membro que a presidiu;

27.5. Após a assinatura, a ata será encaminhada por meio eletrônico aos Conselheiros e suplentes e arquivada pela Secretaria Executiva do MCTI.

SEÇÃO II - O COMITÊ DE COORDENAÇÃO DO FNDCT

28. O Comitê de Coordenação do FNDCT, órgão colegiado vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, tem por finalidade promover a gestão operacional integrada dos Fundos Setoriais do FNDCT e detalhar e implementar as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Diretor do FNDCT.

29. O Comitê de Coordenação do FNDCT é composto pelos seguintes membros:

- 29.1. Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, que o presidirá;
- 29.2. Presidentes dos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais do FNDCT;
- 29.3. Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep;
- 29.4. Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

30. Os membros titulares deverão indicar suplentes que os representarão em caso de eventual ausência ou impedimento dos titulares.

31. As atribuições e procedimentos operacionais do comitê de coordenação serão estabelecidos em portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

32. O Comitê de Coordenação do FNDCT terá as seguintes atribuições:

- 32.1. coordenar e consolidar a elaboração das propostas de Programas de Investimentos do Plano Anual de Investimentos, encaminhando-as para análise e aprovação do Conselho Diretor do FNDCT;
- 32.2. consolidar a proposta de Plano Anual de Investimentos do FNDCT, com base nos Programas de Investimento aprovados pelo Conselho Diretor, submetendo-o à aprovação daquele colegiado;
- 32.3. consolidar e integrar os planos de investimentos dos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais;
- 32.4. coordenar a elaboração dos Termos de Referência dos Programas de Investimentos do Plano Anual de Investimentos, homologá-los e encaminhá-los para análise e aprovação do Conselho Diretor do FNDCT;
- 32.5. elaborar e aprovar os Anexos dos Termos de Referência dos Programas de Investimentos do Plano Anual de Investimentos, com o detalhamento das linhas de atuação;
- 32.6. propor a alocação dos recursos das ações transversais do FNDCT nos Programas de Investimentos do Plano Anual de Investimentos;
- 32.7. recomendar aos Comitês Gestores medidas destinadas a compatibilizar e articular as políticas setoriais com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, com as diretrizes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação do MCTI e com a Política Industrial e Tecnológica Nacional, por meio de ações financiadas com recursos do FNDCT provenientes dos Fundos Setoriais, bem como ações transversais, a serem financiadas com recursos de mais de um Fundo Setorial;
- 32.8. coordenar a operação dos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais, promovendo a articulação institucional entre as entidades envolvidas;
- 32.9. articular o acompanhamento e avaliação geral das ações do FNDCT; e
- 32.10. definir os ciclos de reuniões dos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais.

33. Após consolidação da proposta de Plano Anual de Investimentos, o Comitê de Coordenação do FNDCT deve encaminhá-lo à Secretaria Executiva do FNDCT/Finep para submissão ao Conselho Diretor do FNDCT.

34. Para efeitos desta norma, entende-se por gestão operacional integrada dos Fundos Setoriais do FNDCT, a promoção da compatibilização:

34.1. das diretrizes gerais e das prioridades dos Fundos Setoriais com as diretrizes e prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação do MCTI e da Política Industrial e Tecnológica Nacional;

34.2. das diretrizes gerais dos Fundos Setoriais entre si; e

34.3. das atividades a serem financiadas com os recursos do FNDCT provenientes dos Fundos Setoriais, bem como ações transversais, visando a complementaridade das ações, quando possível, bem como evitar sobreposições.

35. Ao Presidente do Comitê de Coordenação do FNDCT compete:

35.1. presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar votos e votar;

35.2. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

35.3. solicitar à Secretaria Executiva do FNDCT/Finep as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades do FNDCT;

35.4. solicitar à Secretaria Executiva do FNDCT/Finep estudos e pareceres sobre as matérias de interesse do Comitê;

35.5. decidir *Ad Referendum* do Comitê, quando se tratar de matéria inadiável, e não houver tempo hábil para reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Comitê;

35.6. expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições em nome do Comitê de Coordenação do FNDCT; e

35.7. encaminhar os Termos de Referências aprovados às agências de fomento (CNPq e Finep) e à Secretaria Executiva do FNDCT/Finep para implementação por intermédio dos instrumentos previstos.

36. As decisões *Ad Referendum* deverão ser submetidas à homologação do Comitê na primeira reunião subsequente ao ato.

37. O Comitê de Coordenação do FNDCT reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de um terço dos seus membros.

37.1. A solicitação de reunião extraordinária por um terço dos membros deve ser precedida de apresentação de justificativa por escrito à Presidência do Comitê;

37.2. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de cinco dias corridos e as extraordinárias com a antecedência mínima de três dias corridos; e

37.3. As reuniões do Comitê serão instaladas com pelo menos metade dos seus membros.

38. O Comitê de Coordenação do FNDCT deliberará por maioria de votos dos seus membros presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

39. Fundamentado em economicidade e em eficiência administrativa, o Presidente do Comitê de Coordenação poderá submeter matérias à consulta ou à deliberação por meio eletrônico dos membros do Colegiado.

39.1. O processo de consulta ou de deliberação deverá ser iniciado por mensagem ou documento eletrônico que contenha a indicação precisa da matéria, prazo para resposta e referência explícita à Portaria 7.773/2023;

- 39.2. As mensagens ou documentos eletrônicos contendo propostas de deliberação deverão ser dirigidas aos membros, que deverão respondê-las diretamente;
- 39.3. A falta de manifestação será considerada abstenção;
- 39.4. O membro não poderá se manifestar por meio de terceiros, exceto por seu suplente, quando for o caso;
- 39.5. A matéria passará a ser objeto de deliberação por reunião presencial se solicitada por um terço dos membros, observado o art. 5º da Portaria 7.773/2023;
- 39.6. Encerrada a discussão ou deliberação, dar-se-á ciência aos membros dos votos apresentados, do resultado e das providências a serem adotadas;
- 39.7. As deliberações por meio eletrônico deverão ser registradas nas atas das reuniões que ocorrerem imediatamente após a deliberação;
- 39.8. O apoio administrativo ao Comitê de Coordenação será prestado pelo Departamento de Fundos e Investimentos da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FNDCT/FINEP

40. A Secretaria Executiva do FNDCT será exercida pela Finep, que será responsável pela execução das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Diretor e das decisões operacionais emanadas do Comitê de Coordenação do FNDCT.
41. Compete à Secretaria-Executiva do FNDCT/Finep:
- 41.1. praticar todos os atos de natureza técnica, administrativa, financeira e contábil necessários à gestão do FNDCT, no âmbito de suas competências;
 - 41.2. propor ao Conselho Diretor do FNDCT, por intermédio do MCTI, políticas, diretrizes e normas para a utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas em Lei;
 - 41.3. realizar, direta ou indiretamente, estudos e pesquisas recomendados pelo MCTI e pelo Conselho Diretor do FNDCT;
 - 41.4. decidir quanto à aprovação de estudos e projetos a serem financiados, de acordo com os Termos de Referência recebidos, respeitando o previsto no PAI e demais deliberações do Conselho Diretor;
 - 41.5. firmar contratos, convênios e acordos relativos aos estudos e projetos financiados pelo FNDCT;
 - 41.6. prestar contas dos recursos recebidos do FNDCT, por meio de relatórios de execução orçamentária e financeira, ao MCTI e ao Conselho Diretor do Fundo, mediante prévio envio ao Comitê de Coordenação do FNDCT;
 - 41.7. disponibilizar informações, sempre que solicitado pela Secretaria Executiva do MCTI;
 - 41.8. acompanhar e controlar a aplicação dos recursos pelos beneficiários finais;
 - 41.9. suspender ou cancelar os repasses de recursos e recuperar os recursos aplicados, acrescidos das penalidades contratuais;
 - 41.10. encaminhar os Anexos dos Termos de Referência recebidos, para outras agências de fomento, quando for o caso;

41.11. elaborar o relatório anual de avaliação de resultados dos recursos aplicados do exercício anterior e submeter essa avaliação ao Conselho Diretor; e

41.12. disponibilizar informações para a realização de avaliação periódica de impacto e efetividade das políticas empreendidas.

42. O prazo para a apresentação das informações previstas no item 41.7 é de 5 (cinco) dias úteis, ou conforme acordado entre as partes.

SEÇÃO V - DOS COMITÊS GESTORES DOS FUNDOS SETORIAIS

43. Os Comitês Gestores dos Fundos Setoriais são responsáveis pela gestão dos recursos destinados por lei, em programação específica, bem como pela proposição e acompanhamento das ações dos Fundos Setoriais, compatibilizando-as com a Política Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação e com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, instituídas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e com as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional.

44. A composição e o funcionamento dos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais deverão seguir os respectivos normativos legais de criação de cada um deles.

45. Cabe à Secretaria Executiva do MCTI, por meio da unidade administrativa competente, prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao exercício das atividades de competência dos Comitês Gestores dos Fundos, nos termos dos normativos e legislação vigente.

46. Compete aos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação específica de cada Fundo Setorial:

46.1. elaborar, revisar e aprovar seu regimento interno;

46.2. identificar e selecionar as áreas e ações prioritárias do Fundo Setorial para investimento em atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico, seguindo as diretrizes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, os Programas de Investimentos do PAI, e demais políticas governamentais;

46.3. definir as diretrizes estratégicas que orientam as ações e os investimentos do Fundo Setorial, em consonância com as diretrizes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Política Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação, os Programas de Investimentos do PAI, e demais políticas governamentais;

46.4. elaborar o Plano de Investimentos do Fundo Setorial, e, uma vez aprovado, encaminhar ao Comitê de Coordenação do FNDCT para consolidação;

46.5. avaliar, anualmente, os resultados das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo Setorial; e

46.6. recomendar a contratação de estudos e a criação de grupos técnicos para subsidiar as ações do Fundo Setorial

SEÇÃO VI - DAS AGÊNCIAS DE FOMENTO

47. São agências de fomento do FNDCT a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, às quais compete:

- 47.1. propor, elaborar e divulgar calendários de chamadas públicas e outros instrumentos de seleção de propostas para implementação dos Termos de Referência;
- 47.2. elaborar editais, cartas-convite e outros instrumentos, conforme deliberação do Comitê de Coordenação do FNDCT e do Conselho Diretor do FNDCT;
- 47.3. decidir quanto à aprovação de estudos e projetos a serem financiados pelo FNDCT oriundos de Chamadas Públicas, Cartas-convite ou Encomendas, em consonância com o PAI;
- 47.4. firmar contratos, convênios e acordos relativos aos estudos e projetos financiados pelo FNDCT;
- 47.5. encaminhar, trimestralmente, ao Comitê de Coordenação do FNDCT, relatório das ações executadas com recursos não reembolsáveis do Fundo, e, semestralmente, relatório das ações executadas com recursos reembolsáveis do Fundo;
- 47.6. subsidiar o Comitê de Coordenação do FNDCT com informações quando lhes forem demandadas;
e
- 47.7. disponibilizar informações para a realização de avaliação periódica do impacto e efetividade das ações executadas;

48. As agências de fomento, após estabelecer o instrumento de implementação, fixarão as rotinas operacionais para exame e avaliação das propostas de projetos que atendam às características e especificações contidas nos Termos de Referência do respectivo Programa de Investimento do PAI.

49. Os atos a serem praticados pelas agências de fomento deverão estar em conformidade com os Termos de Referência dos Programas de Investimentos do PAI.

CAPÍTULO VI - DO PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS E SEUS COMPONENTES

SEÇÃO I - DO PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS

50. O Plano Anual de Investimentos - PAI é o documento que sistematiza os investimentos do FNDCT, estruturados em Programas com detalhamento das suas respectivas linhas de atuação, para a alocação de recursos reembolsáveis e não reembolsáveis.

51. O PAI poderá prever investimentos plurianuais para um período máximo de quatro anos após a sua aprovação, cuja execução observará as categorias de programação orçamentárias específicas estabelecidas em lei a cada ano.

52. A proposta de PAI deve ser consolidada pelo Comitê de Coordenação do FNDCT e encaminhada para deliberação do Conselho Diretor do Fundo, e deverá compatibilizar os Programas de Investimentos indicados com os seguintes fatores:

- I - as demandas comprometidas com ações aprovadas em exercícios anteriores;
- II - a projeção orçamentária para o exercício vigente e para os anos subsequentes; e

III - os parâmetros máximos de equalização aprovados pelo Conselho Diretor.

53. O PAI poderá englobar em um mesmo documento, em capítulos apartados, os recursos reembolsáveis e não reembolsáveis, ou em dois documentos separados, um para os recursos reembolsáveis e outro para os não reembolsáveis, com projeções para execução orçamentária no exercício de referência e em até quatro anos subsequentes.

54. O Plano Anual de Investimentos dos recursos não reembolsáveis deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – a introdução, contendo contexto histórico, principais objetivos do Fundo, macro resultados alcançados, principais modalidades de apoio, principais beneficiários, resumo das principais receitas do Fundo e relação com os Fundos Setoriais;

II – os fundamentos legais, com breve descritivo da legislação do FNDCT e legislação orçamentária pertinente;

III – a visão orçamentária e financeira do FNDCT contendo histórico da arrecadação, histórico das dotações orçamentárias, histórico da execução orçamentária, histórico da execução financeira;

IV – o atendimento a determinações e recomendações de Órgãos de Controle, mencionando eventuais cumprimentos de determinações ou recomendações que tenham impacto no Plano Anual de Investimentos;

V – as diretrizes fundamentadoras do Plano, identificando as diretrizes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e outras políticas e programas governamentais abarcadas pelos programas de investimentos, e outras referências orientadoras de política pública, quando cabível;

VI – a análise orçamentária e financeira, contendo a situação da carteira contratada, da carteira selecionada em contratação e a contratar, operações especiais e novas iniciativas;

VII – a projeção de gasto que deverá contemplar os próximos dez anos, no caso da equalização;

VIII – a taxa de administração apresentando detalhamento com fórmula e cálculo da taxa de administração para o exercício;

IX – as despesas operacionais, contendo detalhamento que justifique o valor apresentado conforme determinado pelo normativo vigente;

X – a correlação entre o Plano Anual de Investimentos e os indicadores e metas previstas em documentos orientadores como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

XI – a previsão de execução orçamentária e financeira conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII – a síntese dos Programas de Investimentos aprovados pelo CD-FNDCT;

XIII – o quadro consolidado, anual e plurianual, das alocações nos Programas de Investimentos;

XIV – o capítulo relativo à alocação das operações especiais;

XV – a conclusão; e

XVI – os anexos, quando necessário.

55. O Plano Anual de Investimentos dos recursos reembolsáveis deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – as diretrizes gerais;

- II – a visão e análise orçamentária e financeira;
- III – as linhas de financiamento, áreas prioritárias e seu alinhamento com os Programas de Investimentos aprovados pelo CD-FNDCT;
- IV – o cronograma de desembolso do FNDCT para a Finep;
- V – a previsão de valores de retorno dos empréstimos à Finep com recursos do FNDCT; e
- VI – os mecanismos e os instrumentos para atender aos critérios de distribuição regional de recursos estabelecidos na legislação do FNDCT.

SEÇÃO II - DOS PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS

56. Os investimentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -FNDCT serão organizados em Programas de Investimentos, de caráter estruturante e mobilizador, que irão compor o Plano Anual de Investimentos (PAI).
57. Os Programas deverão reunir de forma sistêmica e sinérgica desafios e objetivos, amplos e específicos, linhas de atuação e iniciativas ou ações, orientando os investimentos do FNDCT.
58. Os Programas podem ter como objeto principal superar grandes desafios de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou, partindo da contribuição da Ciência, Tecnologia e Inovação, atuar em apoio à superação de grandes desafios para o desenvolvimento nacional.
59. A alocação orçamentária nos Programas de Investimentos deve evitar a sobreposição de recursos entre as iniciativas dos distintos programas.
60. Os Programas de Investimentos embasarão a formulação dos Termos de Referência.

SEÇÃO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

61. O Termo de Referência é o documento que detalha o Programa, os seus desafios, os problemas abordados e suas linhas de atuação, a partir do Plano Anual de Investimentos aprovado pelo Conselho Diretor e alinhado com as diretrizes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Política Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação, e demais políticas governamentais.
62. Cada Programa de Investimento aprovado pelo Conselho Diretor terá um Termo de Referência.
63. O Termo de Referência deve conter parâmetros técnicos, administrativos e orçamentários, por meio da apresentação, no mínimo, das seguintes informações:
- I. identificação do Programa de Investimento;
 - II. descrição do Programa;
 - III. missão;
 - IV. desafios;
 - V. instrumentos de implementação;
 - VI. prazo de vigência;

- VII. público-alvo;
- VIII. fonte de recursos;
- IX. descrição das linhas de atuação previstas;
- X. Objetivos específicos;
- XI. justificativa e criticidade do problema a ser atacado;
- XII. análise de risco;
- XIII. resultados esperados;
- XIV. alinhamento com as diretrizes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XV. alinhamento com os Programas do Plano Plurianual (PPA); e
- XVI. alinhamento com os ODS.

64. Os anexos dos Termos de Referência, elaborados e aprovados pelo Comitê de Coordenação do FNDCT, terão caráter técnico e operacional e apresentarão o detalhamento das iniciativas indicadas nas linhas de atuação de cada Programa de Investimento, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. identificação da Linha de Atuação;
- II. agência de Fomento executora;
- III. instrumento de execução;
- IV. quadro de composição de fontes orçamentárias, com o cronograma de recursos por ação orçamentária, com codificação do Plano Interno - PI das fontes orçamentárias e programação de trabalho;
- V. público-alvo;
- VI. breve descrição da iniciativa;
- VII. descrição detalhada das ações;
- VIII. prazo de execução;
- IX. resultados esperados; e
- X. metas e indicadores.

65. São considerados instrumentos de implementação dos Termos de Referência executados pelas agências de fomento:

I - chamada pública: instrumento de seleção de propostas, aberto a qualquer interessado qualificado, que se baseia em critérios pré-estabelecidos, podendo contemplar uma ou mais fases;

II - carta-convite: instrumento de seleção de propostas, que se perfaz por meio de convite a instituições identificadas, segundo critérios de singularidade, capacitação e competência pré-estabelecidos para apresentação de propostas, podendo contemplar uma ou mais fases; e

III - encomenda: instrumento destinado a ações específicas de execução de políticas públicas, tendo como requisitos a criticidade e/ou especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridades de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento.

66. Programas de Investimentos serão executados preferencialmente via chamadas públicas.

67. A contratação de projetos por encomenda deve ser empregada apenas em casos excepcionais, com o atendimento do inciso III, do artigo 65, claramente demonstrado e devidamente justificado, observada ainda a legislação vigente aplicável.

68. Após o encaminhamento do Termo de Referência para as agências de fomento, não poderão ser realizadas alterações que impliquem em mudança de objeto.

69. Somente poderá haver alteração nos anexos dos Termos de Referência nas seguintes dimensões, desde que devidamente justificadas e aprovadas pelo Comitê de Coordenação do FNDCT:

- a) alteração de participantes, no caso de encomenda ou carta-convite;
- b) alteração dos valores inicialmente previstos para ações específicas;
- c) mudança do instrumento de implementação: encomenda, carta-convite ou chamada pública;
- d) alteração de cronograma e do prazo de execução;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

70. As atividades não previstas neste Manual Operativo são objeto de exame pelo Comitê de Coordenação do FNDCT, que poderá submeter ao Conselho Diretor, por intermédio do MCTI, para alteração e revisão dos seus atos normativos.

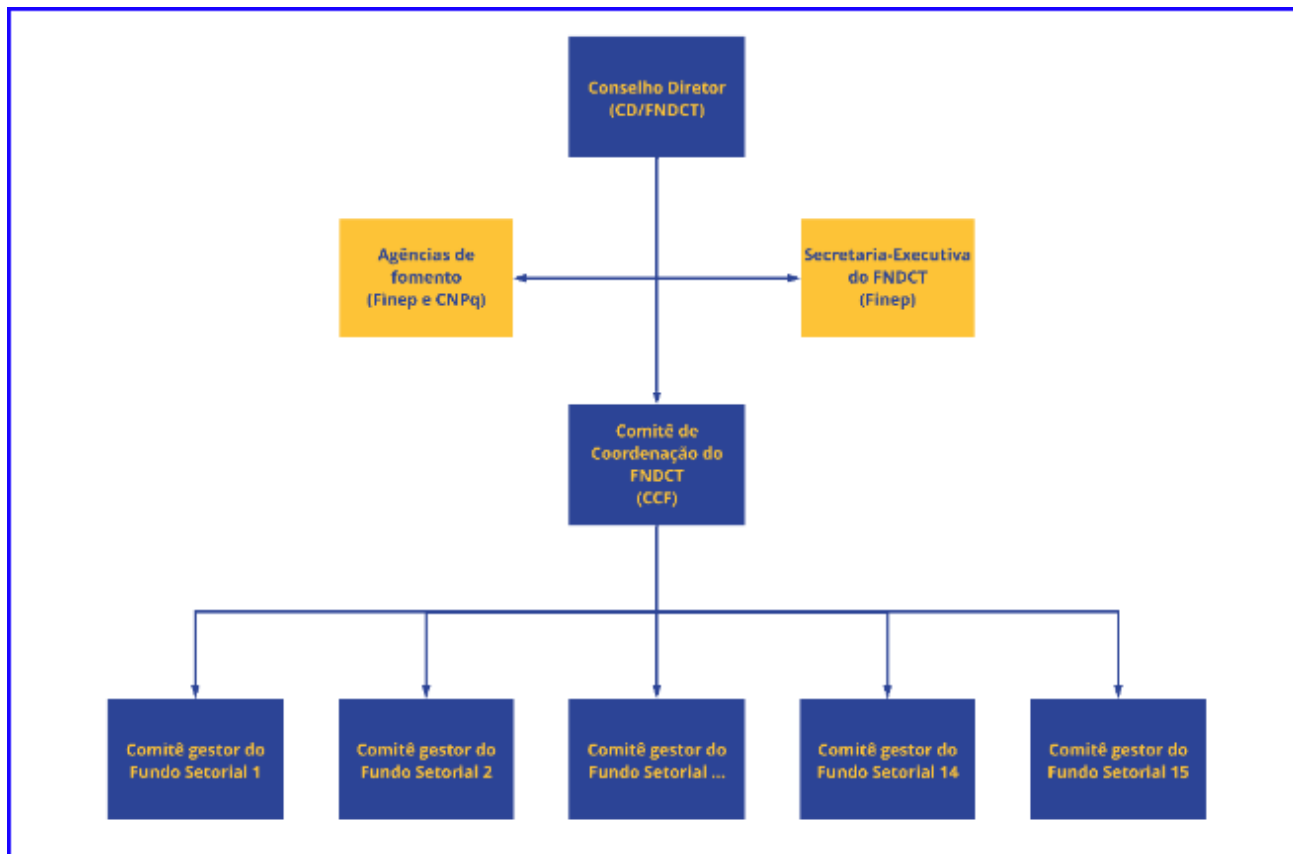
71. Este Manual Operativo entra em vigor em 30 de outubro de 2024.

ANEXO 1 - Conceituações e Abreviaturas

- i. **Ação:** elemento de detalhamento das dotações orçamentárias do plano de investimento, que especifica a operação da qual resultam projetos e atividades, financiados mediante editais, cartas-convite e encomendas, especificados nos Termos de Referência.
- ii. **Anexos dos Termos de Referência:** documentos elaborados e aprovados pelo Comitê de Coordenação do FNDCT, terão caráter técnico e operacional e apresentarão o detalhamento das iniciativas indicadas nas linhas de atuação de cada Programa de Investimento
- iii. **CCF:** Comitê de Coordenação do FNDCT.
- iv. **CD/FNDCT:** Conselho Diretor do FNDCT.
- v. **CFS:** Comitês dos Fundos Setoriais.
- vi. **CNPq:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
- vii. **Finep:** Financiadora de Estudos e Projetos.
- viii. **Instruções Normativas:** ato administrativo emitido pelo CD/FNDCT, publicado no Diário Oficial da União, numeradas sequencialmente, que tem por finalidade disciplinar ou esclarecer questões já presentes em outros mandamentos legais.
- ix. **Instrumentos de implementação:**
- **Chamada pública:** instrumento de seleção de propostas aberto a qualquer interessado qualificado baseado em critérios pré-estabelecidos podendo contemplar uma ou mais fases;
 - **Carta-convite:** instrumento de seleção de propostas através de convite a instituições, identificadas segundo critérios de singularidade, capacitação e competência pré-estabelecidos, para apresentação de propostas, podendo contemplar uma ou mais fases; e
 - **Encomenda:** instrumento destinado a ações específicas de execução de políticas públicas, tendo como requisitos a criticidade e/ou especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridades de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento.
- x. **MAG – Modelo de Avaliação Global:** sistema de indicadores implantado no âmbito da SE/FNDCT Finep, SE/MCTIC e CNPq, com o propósito de avaliar os resultados e impactos da aplicação de recursos do Fundo.
- xi. **MCTI:** Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
- xii. **Operações Especiais do FNDCT:** operações compreendidas nas modalidades de subvenção econômica, participação no capital de empresas mediante fundos de investimentos, garantia deliquidez de fundos de investimentos, equalização de encargos financeiros de operações de crédito realizadas pela Finep.
- xiii. **Orientação Operacional:** documento contendo detalhamento de procedimento em nível operacional emitido pelo CCF ou CD/FNDCT a ser seguido pelas instâncias de governança do FNDCT às quais for direcionado.

- xiv. **Plano Anual de Investimentos - PAI:** documento que sistematiza os investimentos do FNDCT, estruturados em Programas com detalhamento das suas respectivas linhas de atuação, para a alocação de recursos reembolsáveis e não reembolsáveis
- xv. **Resoluções:** atos administrativos normativos do CD/FNDCT, numerados sequencialmente, publicados no Diário Oficial da União, que disciplinam matéria de sua competência específica. As resoluções não podem contrariar as Instruções Normativas, mas explicá-las.
- xvi. **RI:** Regimento Interno do FNDCT.
- xvii. **SE/FNDCT-Finep:** Finep na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT.
- xviii. **SE/MCTI:** Secretaria Executiva do MCTI.
- xix. **TR: Termo de Referência** - documento que detalha o Programa, os seus desafios, os problemas abordados e suas linhas de atuação, a partir do Plano Anual de Investimento aprovado pelo Conselho Diretor e alinhado com as diretrizes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Política Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação, e demais políticas governamentais.

ANEXO 2 - Modelo de governança e níveis decisórios do FNDCT



ANEXO 3 - Procedimento atinente à aprovação do Plano Anual de Investimento

